



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 022

TERÇA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1979

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER Nº 5, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 9, de 1979-CN (nº 4, de 1979, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.649, de 19 de dezembro de 1978, que "dispõe sobre a criação de cargos no Tribunal de Contas da União e dá outras providências".

**Relator:** Deputado Alcebiades de Oliveira

Com a Mensagem nº 9, de 1979-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.649, de 1978, que "dispõe sobre a criação de cargos no Tribunal de Contas da União e dá outras providências".

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Presidente do Tribunal de Contas da União, em que é esclarecida a necessidade de se criar uma Inspetoria Regional de Controle Externo para, em virtude da recente criação do Estado do Mato Grosso do Sul, visar ao bom desempenho de sua atividade de Controle Externo da Administração Financeira e Orçamentária da União, como órgão auxiliar do Congresso Nacional.

O texto examinado propõe a criação, no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TCU — Das — 100, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, dos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo, atendida a escala de níveis fixada pelo Decreto-lei nº 1.474, de 1976, em número de dois (02) Assessores, na Presidência do Tribunal; (1) Chefe na Inspetoria-Geral de Controle Externo; um (1) Diretor de Divisão, na Inspetoria-Regional de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul; um (1) Inspetor; e um (1) Assessor.

Os cargos ora criados destinam-se a atender às exigências de funcionamento das unidades integrantes da Presidência e da Secretaria-Geral do TCU, bem assim da Inspetoria Regional de Controle Externo, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Cria, ainda o diploma legal examinado, em seu art. 3º, no TCU, três (3) cargos de provimento em comissão, de Subprocurador-Geral, com os vencimentos de Cr\$ 22.784,00 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros) e Representação Mensal de 35% (trinta e cinco por cento).

Considerando que as despesas, decorrentes do proposto, correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas da União, e que o instrumento utilizado encontra respaldo no art. 55 da Lei Maior, opinamos pela aprovação do Decreto-lei, nos termos do seguinte:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 5, DE 1979

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.649, de 19 de dezembro de 1978, que "dispõe sobre a criação de cargos no Tribunal de Contas da União e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.649, de 19 de dezembro de 1978, que "dispõe sobre a criação de cargos no Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 28 de março de 1979. — Senador Henrique de La Rocque, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Deputado Alcebiades de Oliveira, Relator — Senador Tancredo Neves, com restrições — Senador Lourival Baptista — Deputado Manoel Ribeiro — Deputado Odulfo Domingues — Senador Dinarte Mariz — Deputado Pedro Sampaio — nos termos de voto em separado, Deputado Fernando Coelho — Senador Aderbal Jurema — Senador Raimundo Parente — Senador Affonso Camargo — Senador Lenoir Vargas.

### Voto em separado do Deputado Fernando Coelho

O Decreto-lei só foi conhecido, na história política do País, em momentos de excepcionalidade democrática. Esse instrumento — pois a nós repugna-nos denominá-lo de instituto jurídico — sempre foi consentâneo com os regimes arbitrários. Sempre visou a co-constituir os atos de pura força.

Mesmo assim, cumpre distinguir os dois momentos históricos em que o Decreto-lei teve assento na vida jurídico-constitucional brasileira.

A Carta de 1937 dispunha:

"Art. O Presidente da República pode ser autorizado pelo Parlamento a expedir decretos-leis mediante as condições e nos limites fixados pelo ato de autorização."

"Art. 13. O Presidente da República, nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados, poderá, se o exigirem as necessidades do Estado, expedir decretos-leis sobre as matérias de competência legislativa da União, excetuadas as seguintes:

- a) modificações à Constituição;
- b) legislação eleitoral;
- c) orçamento;
- d) impostos;
- e) instituição de monopólios;
- f) moeda;
- g) empréstimos públicos;
- h) alienação e oneração de bens imóveis da União.

Parágrafo único. Os decretos-leis para serem expedidos dependem de parecer do Conselho da Economia Nacional, nas matérias de sua competência consultiva."

"Art. 74. Compete privativamente ao Presidente da República:

- b) expedir decretos-leis, nos termos dos arts. 12 e 13."

A Carta Política de 1967 em seu art. 58, declarava:

"Art. 58. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos com força de lei sobre as seguintes matérias:

- I — segurança nacional;
- II — finanças públicas.

Parágrafo único. Publicado o texto, que terá validade imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido como aprovado."

Note-se que esse Código Fundamental foi elaborado por um Congresso mutilado pelas cassações e extraordinariamente convocado para fins de votação da futura Lei Maior. Como não poderia deixar de ser, trata-se um texto alheio à realidade política nacional e aos anseios populares.

E veio então a Emenda nº 1, de 1969, que, a rigor, pode ser considerada como novo ordenamento, tantas e tamanhas foram as modificações por ela introduzidas:

"Art. 55. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA**  
Diretor-Geral do Senado Federal

**ARNALDO GOMES**  
Diretor Executivo

**HELVECIO DE LIMA CAMARGO**  
Diretor Industrial

**PAULO AURÉLIO QUINTELLA**  
Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Via Superfície:	
Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00
Via Aérea:	
Semestre .....	Cr\$ 400,00
Ano .....	Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

- I — segurança nacional;
  - II — finanças públicas, inclusive normas tributárias; e
  - III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.
- § 1.º Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação o texto será tido por aprovado.

§ 2.º A rejeição do decreto-lei não implicará a nulidade dos atos praticados durante a sua vigência."

Com esse ato, estava definitivamente implantada a usurpação do poder representativo na elaboração das leis. Não apenas se ampliou o campo de competência como ainda se fez referência expressa aos efeitos da não aprovação do editado.

Ainda bem recentemente, com o denominado "pacote de abril", o Governo utilizou-se, largamente, do Decreto-lei para alterar pontos capitais da vida política. E observamos, então, que Decreto-lei passou, até mesmo, a alterar Lei Complementar.

Conforme todos aprendemos, durante esse largo período os Decretos-leis editados durante o recesso do Parlamento a ele não vêm para apreciação. São automaticamente considerados bons, perfeitos e acabados.

A cada dia que passa alarga-se a faixa de atuação do Decreto-lei. Aliás, nem sempre são observados os pré-requisitos constitucionais para a sua edição.

Outras vezes, existe imperiosa necessidade de se fazer alteração no texto. Mas, não pode o Congresso exercer essa atribuição, que lhe é inerente. Deve limitar-se, a uma atitude estática.

No Estado democrático, a lei é feita pelos órgãos da representação popular. Desde a trípartição dos poderes, cabe ao Parlamento, como representante do povo, elaborar as leis.

É inegável a expansão dos poderes enfeixados pelo ramo Executivo. Trata-se de uma decorrência das imposições do nosso próprio tempo e de seu acelerado desenvolvimento tecnológico.

Cumpre, todavia, tomar por base os mesmos modelos que sempre nos orientaram. Nenhum de nós desconhece que, desde os primórdios de nossa independência política, sempre nos abeberamos no modelo americano. Sempre buscamos nossa inspiração nos Constituintes de Filadélfia.

Pois bem. O instituto de Decreto-lei é simplesmente repudiado pela vida constitucional da nação norte-americana. Vale, por extremamente oportuna, a inesquecível lição sempre atual de Ruy Barbosa:

"Que os secretários de Estado do Presidente da União Americana fizessem uma lei, ria-se toda a União desde o golfo do México até o Lago Erie, os Ministros, ou talvez o Presidente, iam para um hospital de doidos, e o Senado ou a Câmara dos representantes, em Washington, podiam, sem grande inconveniente, passar à ordem do dia, depois de alguns momentos de grande hilaridade sobre o estado do cérebro dos pobres agentes do Executivo.

Aí está, senhores, como se prefigura o que ocorreria, no país donde trouxemos a nossa Constituição, nos Estados

Unidos, se um Presidente, ensandecendo no seu cargo, se descocasse ao extremo de fazer leis. Uma gargalhada ultramericana abalaria o continente, e o mentecapto seria obrigado a internar-se num hospício de alienados.

Que é, pois, o que nos resta, aqui, de um tal sistema, copiado traço a traço por nós, daquela República, se os nossos Presidentes carimbam as suas loucuras com o nome de leis, e o Congresso Nacional, em vez de lhes mandar lavrar os passaportes para um hospício de orates, se associa ao despropósito do tresvariado, concordando no delírio, que devia reprimir?

Mas, inquire-se, quando o Poder Executivo chega a esse *ne plus ultra* da usurpação, quando o chefe do Governo legisla, tem o legislador o direito de lhe perdoar?" (Commentários à Constituição colligidos por Homero Pires, II vol. pág. 9.)

Um rápido giro, pelo universo das Nações, ensina-nos que, mesmo nos países em que se adota o instituto do Decreto-lei, mesmo a norma consagrada é a de que somente se pode tolerar a sua edição durante o recesso parlamentar. E, nesses países, não existe a figura do Ato Institucional, a se multiplicar conforme as circunstâncias.

A Itália, em medida bastante acauteladora, dispôs singularmente que o Decreto-lei, embora podendo ser editado com o Parlamento funcionando, considerar-se-á automaticamente rejeitado se não for apreciado no prazo de sessenta dias.

No Brasil, infelizmente, o Decreto-lei tem tido o seu campo de atuação alargado. Ao invés de ser uma exceção, tem sido a regra, tal como na peça de Brecht.

A cada modificação da Carta Magna, ou a cada outorga de Ato Institucional, mais se fortalece o instrumento do Decreto-lei.

Uma outra circunstância vem reforçar o acima exposto. Pelo art. 51 da Lei Política vigente, o Presidente da República, como chefe do Poder Executivo, pode requerer que uma proposição legislativa tenha sua tramitação efetiva em tempo certo, determinado, e bem curto, sob pena de não se o fazendo, a proposta original ser tida como aprovada.

Se existe tal dispositivo, como conceber-se a edição de um Decreto-lei? A quem interessaria? Qual a finalidade de sua edição: atender a um reclamo urgente ou impedir a discussão, pelo Parlamento, da matéria?

O Congresso Nacional, depositário da soberania popular e expressão máxima da vontade do povo, situa-se em condição humilhante ao apreciar um Decreto-lei. Não pode emendar o texto. Não existe opção. Não há diálogo.

E, cada vez mais, aumenta o número de Decretos-leis expedidos.

Fala-se tanto em diálogo. Por que então glorificar-se o instrumento do monólogo? O Decreto-lei é expressão viva da antideveracidade no Parlamento!

O Movimento Democrático Brasileiro, em sua luta pela redemocratização do País, assentou em seu Programa de Ação no Plano Político, dentre outras, as seguintes diretrizes:

**I — Implantação da normalidade democrática e consequente condenação:**

- a) de todos os tipos de ditadura;
- b) da institucionalização de regimes de exceção;
- c) do continuismo.

**III — Parlamento permanente e independente, recuperadas as garantias efetivas ao exercício dos mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, cuja perda só poderá ser decretada pelo Poder competente, na forma e nos casos previstos em lei."**

Não pode o partido de oposição pactuar com o arbitrio e a ilegalidade da edição dos Decretos-leis. O Poder Executivo já dispõe de amplos poderes. Dentre eles, o da tramitação privilegiada nas Casas Legislativas.

Os representantes do MDB, nesta Comissão Mista, recusam-se a pactuar com um esbulho ao poder a que pertencem. Recusam-se a dar a chancela de sua participação no referendo submisso à prepotência legislativa do Poder Executivo.

Assim, apresentam este voto em separado, deixando de participar dos debates desta Comissão Mista, reservando-se à representação emedebista para o debate e a votação em plenário da Câmara.

#### PARECER Nº 6, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 10, de 1979-CN (n.º 5, de 1979, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lici n.º 1.650, de 19 de dezembro de 1978, que "restringe a aplicação do art. 2.º da Lei n.º 4.729, de 14 de julho de 1965, e do art. 18, § 2.º do Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967".

**Relator: Senador João Bosco**

O Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.650, de 19 de dezembro de 1978, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "restringe a aplicação do art. 2.º da Lei n.º 4.729, de 14 de julho de 1965, e do art. 18, § 2.º, do Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967".

2. A matéria é pertinente ao campo do chamado direito penal tributário e objetiva desautorizar, expressamente, a extinção de punibilidade dos crimes de contrabando ou descaminho, à vista de decisão do Supremo Tribunal Federal, constante da Súmula n.º 560, que deu interpretação extensiva, por analogia, ao disposto no art. 2.º, da Lei n.º 4.729, de 14-7-65 (Lei que define o crime de sonegação fiscal), e no art. 18, § 2.º, do Decreto-lei n.º 157, de 10-2-67 (Decreto-lei que concede estímulos fiscais à capitalização das empresas; reforça os incentivos à compra de ações; facilita o pagamento de débitos fiscais).

3. De passagem é preciso observar o equívoco redacional da ementa do presente Decreto-lei, no texto da Mensagem que, ao referir-se ao dispositivo do Decreto-lei n.º 157/67, ora restringido em sua aplicação, menciona seu art. 18, parágrafo único, quando, na realidade, trata-se do art. 18, § 2.º, conforme se verifica do próprio texto do art. 1.º do Decreto-lei em exame e pelo fato de o referido art. 18 do Decreto-lei n.º 157/67 ter mais de um parágrafo.

4. Segundo a Exposição de Motivos, conjunta, dos Ministros de Estado da Justiça e da Fazenda, que acompanha a Mensagem presidencial, a extinção de punibilidade para os crimes de sonegação fiscal, nos termos dos dispositivos legais já citados, foi estendido aos crimes de contrabando ou descaminho, por força da Súmula n.º 560, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que assim entendeu com base no § 2.º do art. 18 do Decreto-lei n.º 157/67.

Realmente, do texto inequívoco desse dispositivo não cabe outra interpretação. Eis o preceito:

"Art. 18. ....

§ 2.º Extингue-se a punibilidade quando a imputação penal de natureza diversa da Lei n.º 4.729, de 14 de julho de 1965, decorra de ter o agente elidido o pagamento de tributo, desde que ainda não tenha sido iniciada a ação penal se o montante do tributo e multas for pago ou depositado na forma deste artigo."

Ora, quando ali se diz que fica extinta a punibilidade para imputação penal de natureza diversa da Lei n.º 4.729/65 (Lei que trata do crime de sonegação fiscal), quer-se conceder o mesmo benefício da extinção de punibilidade, embora não expressamente, a crimes outros que, igualmente como na sonegação fiscal, elidam pagamento de tributo. Estes crimes outros são, evidentemente, o contrabando ou o descaminho.

Se a interpretação do Supremo Tribunal Federal é correta, do ponto de vista hermenêutico, não há dúvida que trouxe, por outro lado, sensíveis prejuízos aos interesses da Fiscalização, permitindo — como esclarece a Exposição de Motivos — "situações que urge evitar, importando, muitas vezes, na inutilização de todo um árduo esforço das autoridades competentes no combate ao crime, gerando desestímulo e desinteresse, em consequência da impunidade resultante do pagamento do tributo".

De fato, todo o esforço do Governo no sentido de estreitar permanentemente a malha, fiscalizadora e repressora dos crimes de contrabando e descaminho fica perdido, ante a inimputabilidade de seus agentes, mercê do benefício que ora se pretende frustrar com o presente Decreto-lei.

5. Também do ponto de vista penal-tributário não é aceitável estender-se a extinção de punibilidade àqueles crimes, pois há uma nítida diferenciação de qualidade, digamos assim, entre a sonegação fiscal e o contrabando ou o descaminho. Aquela é um crime tipicamente fiscal, punível com a pena de detenção (art. 1.º da Lei n.º 4.729/65), enquanto estes são crimes de repercussões penais mais graves, além do âmbito puramente fiscal, cuja pena é de reclusão de 1 a 4 anos (art. 334 do Código Penal).

6. Todas essas considerações nos permitem reconhecer o acerto da medida ora adotada pelo Governo, vedando a aplicação dos citados dispositivos legais àqueles crimes distintos da sonegação fiscal.

7. Ante o exposto, convindo em que os pressupostos da urgência e do relevante interesse público, previstos no art. 55 da Constituição, estão atendidos, e observado que foi o âmbito material do item II deste mesmo artigo, somos pela aprovação do presente Decreto-lei, na forma do seguinte

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 6, DE 1979

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.650, de 19 de dezembro de 1978, que "restringe a aplicação do art. 2.º da Lei n.º 4.729, de 14 de julho de 1965, e do art. 18, § 2.º, do Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.650, de 19 de dezembro de 1978, que "restringe a aplicação do art. 2.º da Lei n.º 4.729, de 14 de julho de 1965, e do art. 18, § 2.º, do Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967".

Sala das Comissões, 29 de março de 1979. — Deputado Eloy Lenzi, Presidente — Senador João Bosco, Relator — Senador Murilo Badaró — Senador Jutay Magalhães — Deputado Edgard Amorim, com declaração de voto — Deputado José de Assis — Deputado Edison Lobão — Senador Vicente Vuolo — Senador Aderbal Jurema — Senador Jorge Kalume — Deputado Edson Vidigal — Senador Luiz Cavalcante — Deputado Paulo Lustosa.

#### Voto em separado do Deputado Edgar Amorim

O Decreto-lei só foi conhecido, na história política do País, em momentos de excepcionalidade democrática. Esse instrumento — pois a nós repugna denominá-lo de instituto jurídico — sempre foi consentânea com os regimes arbitrários. Sempre visou a coonstar os atos de pura força.

Mesmo assim, cumpre distinguir os dois momentos históricos em que o Decreto-lei teve assento na vida jurídico-constitucional brasileira.

A Carta de 1937 dispunha:

"Art. O Presidente da República pode ser autorizado pelo Parlamento a expedir decretos-leis mediante as condições e nos limites fixados pelo ato de autorização."

"Art. 13. O Presidente da República, nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados, poderá, se o exigirem as necessidades do Estado, expedir decretos-leis sobre as matérias de competência legislativa da União, excetuadas as seguintes:

- a) modificações à Constituição;
- b) legislação eleitoral;
- c) orçamento;
- d) impostos;
- e) instituição de monopólios;
- f) moeda;
- g) empréstimos públicos;
- h) alienação e oneração de bens imóveis da União.

Parágrafo único. Os decretos-leis para serem expedidos dependem de parecer do Conselho da Economia Nacional, nas matérias de sua competência consultiva."

"Art. 74 Compete privativamente ao Presidente da República:

b) expedir decretos-leis, nos termos dos arts. 12 e 13."

A Carta Política de 1967 em seu art. 58, declarava:

"Art. 58. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos com força de lei sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — finanças públicas.

Parágrafo único. Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido como aprovado".

Note-se que esse Código Fundamental foi elaborado por um Congresso mutilado pelas cassações e extraordinariamente convocado para fins de votação da futura Lei Maior. Como não poderia deixar de ser, trata-se de um texto alheio à realidade política nacional e aos anseios populares.

E veio então a Emenda n.º 1, de 1969, que, a rigor, pode ser considerada como novo ordenamento, tantas e tamanhas foram as modificações por ela introduzidas:

"Art. 55. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — finanças públicas, inclusive normas tributárias; e

III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

§ 1.º Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação o texto será tido por aprovado.

§ 2.º A rejeição do decreto-lei não implicará a nulidade dos atos praticados durante a sua vigência."

Com esse ato, estava definitivamente implantada a usurpação do poder representativo na elaboração das leis. Não apenas se ampliou o campo de competência como ainda se fez referência expressa aos efeitos da não aprovação do editado.

Ainda bem recentemente, com o denominado "pacote de abril", o Governo utilizou-se, largamente, do Decreto-lei para alterar pontos capitais da vida política. E observamos, então, que Decreto-lei passou, até mesmo, a alterar Lei Complementar.

Conforme todos aprendemos, durante esse largo período os Decretos-leis editados durante o recesso do Parlamento a ele não vêm para apreciação. São automaticamente considerados bons, perfeitos e acabados.

A cada dia que passa alarga-se a faixa de atuação do Decreto-lei. Aliás, nem sempre são observados os pré-requisitos constitucionais para a sua edição.

Outras vezes, existe imperiosa necessidade de se fazer alteração no texto. Mas, não pode o Congresso exercer essa atribuição, que lhe é inerente. Deve limitar-se, a uma atitude estática.

No Estado democrático, a lei é feita pelos órgãos da representação popular. Desde a trípartição dos poderes, cabe ao Parlamento, como representante do povo, elaborar as leis.

É inegável a expansão dos poderes enfeixados pelo ramo Executivo. Trata-se de uma decorrência das imposições do nosso próprio tempo e de seu acelerado desenvolvimento tecnológico.

Cumpre, todavia, tomar por base os mesmos modelos que sempre nos orientaram. Nenhum de nós desconhece que, desde os primórdios de nossa independência política, sempre nos abeberamos no modelo americano. Sempre buscamos nossa inspiração nos Constituintes de Filadélfia.

Pois bem. O instituto de Decreto-Lei é simplesmente repudiado pela vida constitucional da nação norte-americana. Vale, por extremamente oportuna, a inesquecível lição sempre atual de Rui Barbosa:

"Que os secretários de Estado do Presidente da União Americana fizessem uma lei, ria-se toda a União desde o

golfo do México até ao Lago Erié, os Ministros, ou talvez o Presidente, iam para um hospital de doidos, e o Senado ou a Câmara dos representantes, em Washington, podiam, sem grande inconveniente, passar à ordem do dia, depois de alguns momentos de grande hilaridade sobre o estado do cérebro dos pobres agentes do Executivo.

Aí está, senhores, como se prefigura o que ocorreria, no país donde trouxemos a nossa Constituição, nos Estados Unidos, se um Presidente, ensandecido no seu cargo, se descocasse ao extremo de fazer leis. Uma gargalhada ultra-homérica abalaria o continente, e o mentecapto seria obrigado a internar-se num hospício de alienados.

Que é, pois, o que nos resta, aqui, de um tal sistema, copiado traço a traço por nós, daquela República, se os nossos Presidentes carimbam as suas loucuras com o nome de leis, e o Congresso Nacional, em vez de lhes mandar lavrar os passaportes para um hospício de orates, se associa ao desproposito do tresvariado, concordando no delírio, que devia reprimir?"

"Mas, inquire-se, quando o Poder Executivo chega a esse *nee plus ultra* da usurpação, quando o chefe do Governo legisla, tem o legislador o direito de lhe perdoar?". (Commentários à Constituição coligidos por Homero Pires, II vol. pág. 9.)

Um rápido giro, pelo universo das Nações, ensina-nos que, mesmo nos países em que se adota o instituto do decreto-lei, mesmo a norma consagrada é a de que somente se pode tolerar a sua edição durante o recesso parlamentar. E, nesses países, não existe a figura do Ato Institucional, a se multiplicar conforme as circunstâncias.

A Itália, em medida bastante acauteladora, dispôs singularmente que o decreto-lei, embora podendo ser editado com o Parlamento funcionando, considerar-se-á automaticamente rejeitado se não for apreciado no prazo de sessenta dias.

No Brasil, infelizmente, o decreto-lei tem tido o seu campo de atuação alargado. Ao invés de ser uma exceção, tem sido a regra, tal qual na peça de Brecht.

A cada modificação da Carta Magna, ou a cada outorga de Ato Institucional, mais se fortalece o instrumento do decreto-lei.

Uma outra circunstância vem reforçar o acima exposto. Pelo art. 51 da Lei Política vigente, o Presidente da República, como chefe do Poder Executivo, pode requerer que uma proposição legislativa tenha sua tramitação efetiva em tempo certo, determinado, e bem curto, sob pena de não se o fazendo, a proposta original ser tida como aprovada.

Se existe tal dispositivo, como conceber-se a edição de um decreto-lei? A quem interessaria? Qual a finalidade de sua edição: atender a um reclamo urgente ou impedir a discussão, pelo Parlamento, da matéria?

O Congresso Nacional, depositário da soberania popular e expressão máxima da vontade do povo, situa-se em condição humilhante ao apreciar um decreto-lei. Não pode emendar o texto. Não existe opção. Não há diálogo.

E, cada vez mais, aumenta o número de decretos-leis expedidos.

Fala-se tanto em diálogo. Por que então glorificar-se o instrumento do monólogo? O decreto-lei é expressão viva da antidemocracia no Parlamento!

O Movimento Democrático Brasileiro, em sua luta pela redemocratização do País, assegurou em seu Programa de Ação no Plano Político, dentre outras, as seguintes diretrizes:

"I — Implantação da normalidade democrática e consequente condenação:

- a) de todos os tipos de ditadura;
- b) da institucionalização de regimes de exceção;
- c) do continuismo.

III — Parlamento permanente e independente, recuperadas as garantias efetivas ao exercício dos mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, cuja perda só poderá ser decretada pelo Poder competente, na forma e nos casos previstos em lei."

Não pode o partido de oposição pactuar com o arbitrio e a ilegalidade da edição dos decretos-leis. O Poder Executivo já dispõe de amplos poderes. Dentre eles, o da tramitação privilegiada nas Casas Legislativas.

Os representantes do MDB, nesta Comissão Mista, recusam-se a pactuar com um esbulho ao poder a que pertencem. Recusam-se a dar a chancela de sua participação no referendo submisso à competência legislativa do Poder Executivo.

Assim, apresentam este voto em separado, deixando de participar dos debates desta Comissão Mista, reservando-se à representação emedebista para o debate e a votação em plenário da Câmara.

#### PARECER Nº 7, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 11, de 1979-CN (n.º 6/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.651, de 21 de dezembro de 1978, que "aumenta os limites do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, alterados pelos Decretos-leis n.os 1.460, de 22 de abril de 1976 e 1.562, de 19 de julho de 1977 e dá outras providências".

**Relator:** Deputado Edison Lobão

Com esteio no que dispõe o art. 55 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminha à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.651, de 21 de dezembro de 1978, o qual fixa novos valores limitativos para a concessão de garantia, pelo Tesouro Nacional, de créditos obtidos no exterior, bem como para a contratação direta de créditos destinados ao financiamento de programas de Desenvolvimento Econômico.

Ressalte-se que o Decreto-lei ora apreciado cinge-se a majorar os limites estabelecidos pelo Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, de resto já alterados pelos Decretos-leis n.os 1.460, de 22 de abril de 1976 e 1.562, de 19 de julho de 1977.

Com efeito, o supracitado Decreto-lei n.º 1.312, de 1974, veio consolidar as normas vigentes à época de sua expedição no concernente à disciplinação ao endividamento externo do País, a partir da Lei n.º 1.518, de 24 de dezembro de 1951.

O Diploma que rege a matéria (Decreto-lei n.º 1.312, de 1974) passou a expressar em moeda nacional os limites para a concessão de aval pelo Tesouro Nacional, indicados em dólares pela legislação anterior, prescreveu a aplicação da correção monetária anual aos referidos valores, além de incluir os projetos ligados à segurança nacional e o reparelhamento de órgãos da administração federal no exterior, dentre aqueles que podem ser objeto de contratos de crédito externo.

Os valores dos limites fixados, em 1974, em 20 bilhões de cruzeiros tanto para os programas de desenvolvimento contratados ou garantidos pelo Poder Executivo, quanto para os créditos concedidos aos Estados, Municípios, empresas públicas ou sociedade de economia mista, passaram para 27 bilhões e 56 bilhões, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 1.460, de 1976 e para 47 bilhões e 166 bilhões após a expedição do Decreto-lei n.º 1.562, de 1977.

A majoração ora proposta de 30 bilhões para o primeiro caso e de 250 bilhões para o segundo, elevará o limite das garantias do Tesouro Nacional a créditos externos, bem como dos contratos diretamente firmados pelo Poder Executivo para 77 bilhões de cruzeiros e 416 bilhões, respectivamente.

Tais valores, cumpre assinalar, consoante a norma do art. 2º do texto em exame, inspirada no art. 12 do mencionado Decreto-lei n.º 1.312, de 1974, serão corrigidos, anualmente, com base nos índices aplicáveis à Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

O substancial aumento dos limites formulados no Decreto-lei em tela deve-se à manutenção da elevada taxa de crescimento do País, o que requer a constante atração de poupança externa.

Atendendo o diploma legal às normas constitucionais relativas à competência para a sua expedição e às diretrizes da política econômica adotada pela Administração Federal, opinamos pela aprovação do seu texto, na forma do seguinte:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 7, DE 1979

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.651, de 21 de dezembro de 1978, que "aumenta os limites do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, alterados pelos Decretos-leis n.os 1.460, de 22 de abril de 1976 e 1.562, de 19 de julho de 1977 e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.651, de 21 de dezembro de 1978, que aumenta os limites do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, alterados pelos Decretos-leis n.os 1.460, de 22 de abril de 1976 e 1.562, de 19 de julho de 1977, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 29 de março de 1979. — Senador Raimundo Parente, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Deputado Edison Lobão, Relator — Deputado Horácio Matos — Deputado Silvio de Abreu Júnior, com voto em separado — Deputado João Gilberto, com voto em separado — Senador Luiz Cavalcante — Deputado Jorge Arbage — Senador Saldanha Derzi — Senador Jorge Kalume — Deputado Celso Carvalho — Senador Jutahy Magalhães — Senador Henrique de La Rocque.

#### Voto em separado do MDB

O Decreto-lei só foi conhecido, na história política do País, em momentos de excepcionalidade democrática. Esse instrumento — pois a nós repugna-nos denominá-lo de instituto jurídico — sempre foi consentâneo com os regimes arbitrários. Sempre visou a coonestar os atos de pura força.

Mesmo assim, cumpre distinguir os dois momentos históricos em que o Decreto-lei teve assento na vida jurídico-constitucional brasileira.

A Carta de 1937 dispunha:

"Art. ... O Presidente da República pode ser autorizado pelo Parlamento a expedir decretos-leis mediante as condições e nos limites fixados pelo ato de autorização.

Art. 13. O Presidente da República, nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados, poderá, se o exigirem as necessidades do Estado, expedir decretos-leis sobre as matérias de competência legislativa da União, excetuadas as seguintes:

a) modificações à Constituição;

b) legislação eleitoral;

c) orçamento;

d) impostos;

e) instituição de monopólios;

f) moeda;

g) empréstimos públicos;

h) alienação e oneração de bens imóveis da União.

Parágrafo único. Os decretos-leis para serem expedidos dependem de parecer do Conselho da Economia Nacional, nas matérias de sua competência consultiva.

Art. 74. Compete privativamente ao Presidente da República:

b) expedir decretos-leis, nos termos dos arts. 12 e 13." A Carta Política de 1967 em seu art. 58, declarava:

"Art. 58. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos com força de lei sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — finanças públicas.

Parágrafo único. Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido como aprovado."

Note-se que esse Código Fundamental foi elaborado por um Congresso mutilado pelas cassações e extraordinariamente convocado para fins de votação da futura Lei Maior. Como não poderia deixar de ser, trata-se de um texto alheio à realidade política nacional e aos anseios populares.

E veio então a Emenda n.º 1, de 1969, que, a rigor, pode ser considerada como novo ordenamento, tantas e tamanhas foram as modificações por ela introduzidas:

"Art. 55. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — finanças públicas, inclusive normas tributárias; e

III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos. § 1º. Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação o texto será tido por aprovado.

§ 2º. A rejeição do decreto-lei não implicará a nulidade dos atos praticados durante a sua vigência."

Com esse ato, estava definitivamente implantada a usurpação do poder representativo na elaboração das leis. Não apenas se ampliou o campo de competência como ainda se fez referência expressa aos efeitos da não aprovação do editado.

Ainda bem recentemente, com o denominado "pacote de abril", o Governo utilizou-se, largamente, do Decreto-lei para alterar pontos capitais da vida política. E observamos, então, que Decreto-lei passou, até mesmo, a alterar Lei Complementar.

Conforme todos aprendemos, durante esse largo período os Decretos-leis editados durante o recesso do Parlamento a ele não vêm para apreciação. São automaticamente considerados bons, perfeitos e acabados.

A cada dia que passa alarga-se a faixa de atuação do Decreto-lei. Aliás, nem sempre são observados os pré-requisitos constitucionais para a sua edição.

Outras vezes, existe imperiosa necessidade de se fazer alteração no texto. Mas, não pode o Congresso exercer essa atribuição, que lhe é inerente. Deve limitar-se, a uma atitude estática.

No Estado democrático, a lei é feita pelos órgãos da representação popular. Desde a tripartição dos poderes, cabe ao Parlamento, como representante do povo, elaborar as leis.

É inegável a expansão dos poderes enfeixados pelo ramo Executivo. Trata-se de uma decorrência das imposições do nosso próprio tempo e de seu acelerado desenvolvimento tecnológico.

Cumpre, todavia, tomar por base os mesmos modelos que sempre nos orientaram. Nenhum de nós desconhece que, desde os primórdios de nossa Independência política, sempre nos abeberamos no modelo americano. Sempre buscamos nossa inspiração nos Constituintes de Filadélfia.

Pois bem. O instituto de decreto-lei é simplesmente repudiado pela vida constitucional da nação norte-americana. Vale, por extremamente oportuna, a inesquecível lição sempre atual de Rui Barbosa:

"Que os secretários de Estado do Presidente da União Americana fizessem uma lei, ria-se toda a União desde o Golfo do México até ao Lago Erie, os Ministros, ou talvez o Presidente, iam para um hospital de doidos, e o Senado ou a Câmara dos Representantes, em Washington, podiam, sem grande inconveniente, passar à ordem do dia, depois de alguns momentos de grande hilaridade sobre o estado do cérebro dos pobres agentes do Executivo.

Ai está, senhores, como se prefigura o que ocorreria, no país donde trouxemos a nossa Constituição, nos Estados Unidos, se um Presidente, ensandecendo no seu cargo, se deslocasse ao extremo de fazer leis. Uma gargalhada ultra-homérica abalaria o continente, e o mentecapto seria obrigado a internar-se num hospício de alienados.

Que é, pois, o que nos resta, aqui, de um tal sistema, copiado traço a traço por nós, daquela República, se os nossos Presidentes carimbam as suas loucuras com o nome de leis, e o Congresso Nacional, em vez de lhes mandar lavrar os passaportes para um hospício de orates, se associa ao despropósito do tresvarado, concordando no delírio, que devia reprimir?"

"Mas, inquire-se, quando o Poder Executivo chega a esse *ne plus ultra* da usurpação, quando o chefe do Governo legisla, tem o legislador o direito de lhe perdoar?" (Comentários à Constituição coligidos por Homero Pires. II vol., pág. 9.)

Um rápido giro, pelo universo das Nações, ensina-nos que, mesmo nos países em que se adota o instituto do Decreto-lei, mesmo aí a norma consagrada é, a de que somente se pode tolerar a sua edição durante o recesso parlamentar. E, nesses países,

não existe a figura do Ato Institucional, a se multiplicar conforme as circunstâncias.

A Itália, em medida bastante acauteladora, dispôs singularmente que o decreto-lei, embora podendo ser editado com o Parlamento funcionando, considerar-se-á automaticamente rejeitado se não for apreciado no prazo de sessenta dias.

No Brasil, infelizmente, o decreto-lei tem tido o seu campo de atuação alargado. Ao invés de ser uma exceção, tem sido a regra, tal qual na peça de Brecht.

A cada modificação da Carta Magna, ou a cada outorga de Ato Institucional, mais se fortalece o instrumento do decreto-lei.

Uma outra circunstância vem reforçar o acima exposto. Pelo art. 51 da Lei Política vigente, o Presidente da República, como Chefe do Poder Executivo, pode requerer que uma proposição legislativa tenha sua tramitação efetiva em tempo certo, determinado, e bem curto, sob pena de não se o fazendo, a proposta original ser tida como aprovada.

Se existe tal dispositivo, como conceber-se a edição de um decreto-lei? A quem interessaria? Qual a finalidade de sua edição: atender a um reclamo urgente ou impedir a discussão, pelo Parlamento, da matéria?

O Congresso Nacional, depositário da soberania popular e expressão máxima da vontade do povo, situa-se em condição humilhante ao apreciar um decreto-lei. Não pode emendar o texto. Não existe opção. Não há diálogo.

E, cada vez mais, aumenta o número de decretos-leis expedidos.

Fala-se tanto em diálogo. Por que então glorificar-se o instrumento do monólogo? O decreto-lei é expressão viva da anti-democracia no Parlamento!

O Movimento Democrático Brasileiro, em sua luta pela redemocratização do País, assentou em seu Programa de Ação no Plano Político, dentre outras, as seguintes diretrizes:

"I — Implantação da normalidade democrática e consequente condenação:

- a) de todos os tipos de ditadura;
- b) da institucionalização de regimes de exceção;
- c) do continuismo.

III — Parlamento permanente e independente, recuperadas as garantias efetivas ao exercício dos mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, cuja perda só poderá ser decretada pelo Poder competente, na forma e nos casos previstos em lei."

Não pode o partido de oposição pactuar com o arbitrio e a ilegalidade da edição dos decretos-leis. O Poder Executivo já dispõe de amplos poderes. Dentre eles, o da tramitação privilegiada nas Casas Legislativas.

Os representantes do MDB, nesta Comissão Mista, recusam-se a pactuar com um esbulho ao poder a que pertencem. Recusam-se a dar a chancela de sua participação no referendo submisso à prepotência legislativa do Poder Executivo.

Assim, apresentam este voto em separado, deixando de participar dos debates desta Comissão Mista, reservando-se a representação emedebista para o debate e a votação em plenário da Câmara.

Sala das Comissões, 29 de março de 1979. — Deputado Silvio de Abreu Júnior — Deputado João Gilberto.

## SUMÁRIO

### I — ATA DA 34<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 2 DE ABRIL DE 1979

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO JORGE ARBAGE** — Editorial publicado no *Correio Braziliense*, sob o título: As lições da greve.

**SENADOR ALMIR PINTO** — Telex recebido da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, dirigido às bancadas da Câmara e do Senado, no sentido da obtenção de verbas para conclusão das BRs-116 e 222.

**DEPUTADO FEU ROSA** — "Comenda Jerônimo Monteiro", concedida pelo Governo do Estado do Espírito Santo ao Sr. Camilo Cola.

**DEPUTADO OCTACÍLIO QUEIROZ** — Notícia divulgada em órgão da imprensa desta Capital, referente à instalação de cassino de jogos no Hotel Tambau, na Paraíba. Requerimento de informações formulado na Assembléia Legislativa daquele Estado, relativo à concessão de empréstimos feitos à Companhia Tropical de Hotéis.

**DEPUTADO THEODORICO FERRAZO** — Apelo ao Senhor Presidente da República, no sentido da liberação de recursos destinados ao socorro das vítimas das enchentes ocorridas no Estado do Espírito Santo.

**DEPUTADO JOEL FERREIRA** — Fechamento do poço pioneiro de Nova Olinda do Norte—AM. Defesa de medidas no sentido de um número maior de perfurações e pesquisas petrolíferas na Região Amazônica.

**DEPUTADO WALTER SILVA** — Descumprimento de normas da lei que dispõe sobre a profissão de artista.

**DEPUTADO NÉLIO LOBATO** — Considerações sobre o primeiro tópico do discurso do Sr. José Ferreira, proferido na presente sessão.

#### 1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

##### 1.3.1 — Leitura de proposta de emenda à Constituição

— Nº 4/79, que dispõe sobre a aposentadoria dos professores sob os regimes estatutário e da Consolidação das Leis do Trabalho aos vinte e cinco anos de serviço, acrescentando parágrafo ao art. 101 e alínea ao art. 165 do texto constitucional.

##### 1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

## ATA DA 34<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 2 DE ABRIL DE 1979

### 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 9<sup>a</sup> Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.

#### SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — João Bosco — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Heivídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Mendes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Aluizio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

##### Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

##### Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Nélio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

##### Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Víctor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

##### Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

##### Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Moraes — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Cláudio Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcião — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

##### Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — MDB; Djaima Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

##### Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Galdêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Máriz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

##### Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

##### Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

##### Sergipe

Adroaldo Campos Filho — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA.

##### Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Angelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquissón Soárez — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hildérico Oliveira — MDB; Honório Vianna — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

##### Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferreira — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

##### Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Alvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcião Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Décio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell

Leite de Castro — ARENA; Marcelo Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castelo Branco — ARENA; Christovão Chiaradia — ARENA; Darío Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemberg Romano — MDB; Silvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athié Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcelli — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Castro Coimbra — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gióia Junior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio de Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Siqueira Campos — ARENA.

#### Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

#### Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Leite Schmidt — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Walter de Castro — MDB.

#### Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antonio Annibelli — MDB; Antonio Mazurek — ARENA; Antonio Ueno — ARENA; Ari Kiffri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olívio Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt Júnior — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odair Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo José Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

#### Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

#### Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — As listas de presença acusam o comparecimento de 48 Srs. Senadores e 397 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage.

**O SR. JORGE ARBAGE (ARENA — PA)** — Pronuncia o seguinte discurso.) — Presidente, Srs. Congressistas, cessadas as apreensões em torno do movimento grevista dos metalúrgicos na região do ABC, em São Paulo, onde "forças ocultas" anti-governo se esforçaram por explorar seu desdobramento, com vistas a estendê-lo para outros pontos do País, vale transcrever o oportuno editorial da lavra do jornalista Alexandre Von Baumgarten, que o *Correio Brasiliense* publicou, em sua edição de sexta-feira última, sob o título "As Lições da Greve":

*Correio Brasiliense*, sexta-feira, 30 de março de 1979

#### Toque Pessoal

#### AS LIÇÕES DA GREVE

*Alexandre Von Baumgarten*

A greve dos metalúrgicos de São Paulo deixou muitas lições que, bem aproveitadas, em futuro muito mais próximo do que se possa imaginar, serão extremamente úteis, principalmente para o Governo Federal. Face à situação política peculiar de São Paulo, todos esses movimentos grevistas trazem em seu bojo uma grande dose de desgaste para o Governo Central, já que as autoridades estaduais, por nada terem a ver com isso, a não ser no que se refere à ordem pública, inteligentemente se mantêm à prudente distância do problema.

Na realidade, o início da deflagração da greve, inclusive a sua data, já eram de conhecimento de todos quantos militavam na área sindical, quer dos empregados, quer dos próprios patrões. Os índices das reivindicações também eram conhecidos. Naquele momento, por uma estratégia que ninguém sabe ao certo o porquê, o movimento interessava tanto aos patrões como a determinados grupos políticos, esses mesmos que faturaram em cima dessa greve. As negociações foram deliberadamente retardadas para que o movimento estourasse na saída do Governo Geisel, que a poucos dias do fim de mandato, certamente não haveria de agir com mais rigor. E a poucos dias da posse do Governo Figueiredo, que quando assumisse já encontraria a coisa tão adiantada que dificilmente teria condições de cortá-la, sem sofrer desgastes.

Foi exatamente o que ocorreu. O acerto com os sindicatos do interior, que aceitaram as proposições patronais, foi negociado com conhecidos líderes do Partido Comunista Brasileiro. Dessa forma, os sindicatos do ABC ficaram isolados no contexto geral do movimento. O líder regional, "Lula", de um momento para outro, viu-se bloqueado, sem condições de prosseguir no diálogo. Ao Governo Federal também não havia mais que um caminho a seguir, ou seja, a manutenção da lei, isto é, a intervenção. Foi o que ocorreu. Por sua vez, a "Lula" faltou infra-estrutura, isto é, assessoria mais séria. Esse líder sindical, mesmo que exerce uma grande liderança carismática sobre o seu meio, não tem tido condições de formar uma assessoria eficiente em sua área. Por isso é que ele recorre a quadros notoriamente conhecidos como integrantes de todas as alas da esquerda, quer radicais, quer moderadas. Daí sucessão de erros que cometeu ou que foi induzido a cometer.

Essa situação caracteriza, por outro lado, o quadro organizacional da greve. São pequenos grupos da esquerda radical em conflito entre si por problemas ideológicos que, ao sabor do maior ou menor prestígio momentâneo que gozam junto ao líder, conseguem levar o movimento ora para

cá, ora para lá. Sua atuação, ainda que não seja de domínio da estrutura sindical, é imprescindível para o êxito dos movimentos de rua, como arregimentação, piquetes etc. E nisso é que eles têm funcionado. É lógico que, dentro do seu esquema de atuação política, eles querem a radicalização e a desmoralização do Governo, e isso, em parte, infelizmente, tem sido conseguido.

O problema principal não são as autoridades estaduais, ainda que para elas acabe sobrando indiretamente. O interesse é atingir o Governo Federal e, especificamente, enfraquecer o novo Presidente. Essa técnica vem sendo desenvolvida com muita habilidade. Tudo começou na primeira greve, quando os patrões, liderados por empresários bastante conhecidos, se anteciparam ao Governo e mesmo em cima de uma decisão do Tribunal do Trabalho passaram a se entender diretamente com os comandos das greves. Isso abriu o perigoso precedente do acordo por grupos, gerando daí a perda do controle sobre a situação geral. O resultado disso af está, agora.

Daqui para frente a coisa será sempre assim. Irá num crescendo, até atingir o clímax, com o qual se pretende galvanizar a Nação e isolar o Governo de tudo e de todos. Há movimentos já montados em outras categorias e articula-se o engajamento do clero, movimento estudantil e tudo o mais possível dentro desse contexto. Os grandes dissídios já estão, e com eles toda uma carga emocional. Há a disposição de dramatizar tudo e dificultar o que for possível; e se isso não for bloqueado, afim é que teremos problemas da maior gravidade.

A propósito desse editorial, cabe-nos alguns comentários críticos. Em princípio, endossamos os conceitos nele inseridos, muito particularmente no que tange ao fragmento que diz:

"daqui para a frente, a coisa será sempre assim. Irá num crescendo, até atingir o clímax, com o qual se pretende galvanizar a Nação e isolar o Governo de tudo e de todos".

Considero feliz e oportuna a advertência do jornalista Von Baumgartner. Há, realmente, no País, alguns laboratórios especializados em química de agitação, trabalhando ostensivamente contra a ordem e a segurança que conquistamos com o advento revolucionário de Março de 64. Os objetivos, nós os sabemos: encapuzam-se por trás de todos os movimentos, a fim de ver se é possível irritar o Governo e obrigá-lo a adotar medidas que possam ser exploradas com fim político-eleitoral.

No caso da greve dos metalúrgicos, ao que se pressupõe, a tentativa falhou. O Governo, com prudência e habilidade, esvaziou o movimento grevista e deixou os elementos a ele alheios de calça na Mão. Mas ficou a lição, Sr. Presidente, que o jornalista Alexandre Von Baumgartner conceitua magistralmente no editorial que ora transcrevemos.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

**O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE)** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Recebi, na manhã de hoje, telex da Assembléia Legislativa do Ceará, Casa que me acolheu por 32 anos, como representante dos meus coestaduanos, e que me dá ciência do apelo feito pelos Deputados Estaduais Wilson Machado e José Vieira Filho, no sentido de que o Legislativo Cearense acione a bancada federal, para conseguir de S. Ex<sup>a</sup>, o Sr. Ministro dos Transportes, a liberação das verbas destinadas à conclusão das Rodovias BR-116 e BR-222.

A primeira é a chamada estrada Rio-Bahia, a segunda é a que dá acesso ao Piauí—Maranhão—Pará.

Citadas rodovias representam as grandes artérias de escoamento dos produtos de nossa exportação e por onde também recebemos dos demais Estados aquilo que carecemos para abastecer as fontes consumidoras, numa troca comercial que, de certo modo, fortalece o mercado interno nacional.

Tenho a impressão de que o telex em referência pede a intervenção da bancada cearense no Congresso junto ao Ministro Eliseu Rezende, para S. Ex<sup>a</sup> voltar as vistas para o acesso das duas rodovias à Capital do Estado.

Acredito, Sr. Presidente, que já anda pelos 4 anos o trabalho iniciado pelo DNER, visando facilitar, através de um traçado racional, o tráfego de veículos que demandam à Fortaleza, quer venham do Norte, quer para os que chegam do Sul. Há muito, realizou o órgão rodoviário federal as desapropriações, tanto no distrito de Messejana (acesso sul), como no distrito de Antônio Bezerra (acesso norte), iniciando, a seguir, as obras de terraplenagem.

No entanto, Sr. Presidente, tem havido, por parte do Ministério dos Transportes, uma injustificável desidíia.

Os trabalhos andam a passos de cágado, e o que ora afirmo poderá ser confirmado pelos nobres Congressistas que visitam a nossa cidade procedentes do Norte ou do Sul.

Na época invernal, então, é um "Santo Deus nos acuda". O lamaçal torna-se intolerável, sendo causa de acidentes vários, com prejuízos materiais e humanos.

As verbas, que se diziam liberadas, ou não chegavam ao DNER em Fortaleza ou seriam de tal insignificância que não dava para se sentir progresso no andamento das obras.

Enquanto isto acontecia, e ainda acontece, os habitantes dos dois distritos da Capital padecem com os solavancos dos coletivos que, aos poucos, vão se deteriorando e sem poderem obedecer aos horários, prejudicando a massa trabalhadora que a eles recorre, e que por isto tem os seus pontos cortados nas Repartições e Empresas em que prestam serviços.

Urge, pois, Sr. Presidente — e este o apelo que, em nome do Estado que tenho a honra de representar, formulo a V. Ex<sup>a</sup> — interceder junto ao novo Ministro dos Transportes, no sentido de liberar, com a maior brevidade, as verbas destinadas ao término das obras em andamento nas Rodovias BRs-116 e 222 do Estado do Ceará, vindo, desta forma, esta decisão ao encontro do mais premente desejo do povo cearense.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Feu Rosa.

**O SR. FEU ROSA (ARENA — ES)** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Governo do Espírito Santo, em boa hora, prestou justa homenagem ao Sr. Camilo Cola, considerado o maior homem de empresa do meu Estado. Recebeu etc., nos primeiros dias deste mês, a "Comenda Jerônimo Monteiro", no grau de comendador, em virtude dos importantes serviços que vem prestando, diretamente e indiretamente, à terra capixaba, onde mantém a matriz da Viação Itapemirim, a maior empresa de ônibus do País e da América Latina.

Camilo Cola nasceu em Castelo. É industrial. Diplomado pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra. Recebeu a Medalha de Honra ao Mérito, participando como voluntário na Força Expedicionária Brasileira, na Segunda Guerra Mundial.

É Comendador da Ordem Equestre de São Silvestre, concedida pelo Papa Paulo VI. É cidadão honorário dos Municípios de Vitória, Vila Velha, Muqui, São Mateus e também do Estado do Rio de Janeiro.

Alguns dos cargos que ocupa atualmente: Diretor-Presidente da Viação Itapemirim; Diretor-Presidente da Flecha; Vice-Presidente da Federação das Indústrias do Espírito Santo; Diretor-Superintendente da Marbrasa — Mármores do Brasil S.A.; sócio-gerente da TOP — Torrefação Pindobas Ltda.; sócio-gerente da Transportadora Itapemirim.

Trata-se, como se vê, de um empresário no sentido mais legítimo da palavra. Homem empreendedor, de origens humildes, construiu, por força da sua capacidade de trabalho, economia e perseverança, um verdadeiro império econômico, hoje considerado valioso patrimônio nacional pelos relevantes serviços que presta no ramo das comunicações por via rodoviária ao nosso País.

Apesar da sua fortuna e do vulto gigantesco dos seus empreendimentos, nunca perdeu sua simplicidade e até mesmo, pode-se dizer, humildade. Personalidade de fino trato, compreensivo, humano, Camilo Cola, em sua poderosa organização, prestigia e considera o seu elevado número de empregados, razão por que é querido e estimado por todos indistintamente, desde os principais executivos, até os mais modestos.

Fazendo este registro, para que conste nos Anais da Casa, solidarizamo-nos com essas homenagens tributadas ao Sr. Camilo Cola, verdadeiro paradigma do homem de empresa nacional, exemplo vivo da livre iniciativa brasileira, e testemunho nítido da capacidade criadora e do talento da gente capixaba.

Estendemos nossas saudações e a alegria dos nossos cumprimentos à sua exm<sup>a</sup> família.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Octacílio Queiroz.

**O SR. OCTACÍLIO QUEIROZ (MDB — PB)** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, ao final da sessão da Câmara, reportava-me à notícia divulgada em órgão de imprensa desta Capital, de que se iria instalar, no Hotel Tambaú, na Paraíba, cassino de jogos.

Dada à exiguidade do tempo regimental, tive que abreviar minhas palavras. Mas, ainda naquele discurso, tive oportunidade de, ao lado de exigir das autoridades competentes um desmentido a esta notícia, porque é uma notícia absurda, porque não se pode admitir instalação de cassinos de jogos no Território Nacional, em face das leis ainda prevalecentes neste País, leis de alto vistumbre, de alta abrangência, não só econômico-social, mas também moral. Todos nós, não precisamos dizer aqui, bem-sabemos o que é o jogo, o que é essa contravenção que constitui um câncer para as sociedades. E não seria no hotel localizado no bairro mais importante, mais significativo de João Pessoa, capital da Paraíba, que se iria localizar um cassino de jogos. Isso, em verdade, Sr. Presidente, afeta, sobretudo, as classes humildes, as classes pobres. É uma forma espoliativa a mais contra a população, e que, muitas vezes, termina por servir a interesses eleitoreiros, a manipulações de cabos eleitorais, com o emprego criminoso desse dinheiro auferido em jogo.

Por outro lado, tive também a oportunidade, naquele meu discurso, de reportar-me à situação considerada, inclusive, por um economista, professor da Universidade da Paraíba, à situação nebulosa em que se operou a transferência do hotel Tambaú da Paraíba para a Companhia Tropical de Hotéis VARIG, operação financeira efetivada sem juros, sem correção monetária, sem oferta pública no mercado primário de ações, em outros termos, lançamento público, através de mercado de balcão ou mesmo do mercado secundário de títulos, no caso da Bolsa de Valores, sem ágio, como parcela adicional sobre o valor nominal das novas ações ordinárias, tendo em vista, que o

Hotel Tambaú já vinha funcionando, há mais de 4 anos, com êxito e, sobretudo, aquela transação foi feita sem qualquer noticiário da imprensa, falada ou escrita. E mais, o que é sumamente grave, sem autorização específica do Poder Legislativo da Paraíba e sem consulta ao Tribunal de Contas local. Mas, houve um detalhe e, daí, a razão da minha vinda à tribuna, dada a exiguidade do tempo regimental da Câmara dos Deputados.

E por isso, Srs. Senadores e Srs. Congressistas, quero acentuar aqui, como se fosse uma forma retificadora, que eu, na verdade, não dirigi um requerimento sobre o assunto de minha lavra, por intermédio desta Casa, ao Governador da Paraíba. Quero retificar especificamente, porque está dentro dos ditames constitucionais e regimentais das Casas Legislativas dos Estados, sem dúvida. É que o requerimento, que oportunamente apresentei, é para ser levado à aprovação da Liderança do meu Partido, o MDB, na Assembleia Legislativa do meu Estado, a Paraíba, para que ele e a nossa Bancada, examinando se cabível, dentro dos mesmos ditames constitucionais e regimentais a que me reportei, faça a apresentação desse mesmo requerimento, que tive a oportunidade de redigí-lo em vários itens, entre os quais, o que se reporta a um pedido de informações, no sentido de saber se a Companhia Tropical de Hotéis VARIG obteve empréstimos para reparos necessários e urgentes do Hotel Tambaú em órgãos financeiros oficiais do Banco do Estado ou do Banco do Brasil, EMBRATUR, SUDENE, etc. E qual a situação atual em que se encontra o hotel, em face dos constantes reclamos, não só através de jornais mas, especialmente, de inúmeros hóspedes, no tocante à precariedade atual dos seus serviços. E mais, por último, se houve autorização prévia e específica do Poder Legislativo Estadual ou consulta do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para haver da Companhia Tropicais de Hotéis VARIG de 13 milhões e 800 mil cruzeiros em ações ordinárias, possuídas pelo Estado, sem juros e correção monetária. Daí, a importância do requerimento que, espero, a Assembleia da Paraíba terá oportunidade de apreciar, desde que a minha Bancada, a do MDB, o entenda e o analise com o devido apreço e interesse pelo bem público da minha terra, do meu Estado, a Paraíba. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Theodorico Ferraço.

**O SR. THEODORICO FERRAÇO (ARENA — ES)** — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Assumiu o Governo do Estado, no último dia 15 de março, o ex-Senador Eurico Rezende.

Ao assumir, Eurico Rezende encontrou duas calamidades no Governo: uma, os cofres vazios; e a outra, a calamidade das chuvas que se abateram sobre o Espírito Santo no último mês de dezembro.

O Governo Geisel se sensibilizou com o problema do Espírito Santo e determinou à sua assessoria uma verba no valor de 400 milhões de cruzeiros, para que o Espírito Santo pudesse sair da sua crise, tendo em vista a calamidade que se abateu em razão das últimas chuvas. Ao sair, o Governo do Presidente Geisel liberou 50 milhões de cruzeiros, deixando, ainda, em suspenso, uma verba de 350 milhões de cruzeiros.

Até o momento, infelizmente, o Governo do Estado ainda não recebeu a liberação desses recursos. Daí, por que o Espírito Santo ainda continua abalado, em crise permanente, com estradas praticamente interrompidas, pontes precisando de imediata recuperação, razão por que nós, hoje, queremos fazer um apelo ao Governo do Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo, através das Lideranças da Câmara dos Deputados e do Senado, para que esses recursos sejam liberados, o mais rápido possível, a fim de que essas calamidades não sejam redobradas ainda com problemas em suspenso.

Era o nosso pronunciamento, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, esperando que esta mensagem possa chegar até a Assessoria Financeira do Governo Figueiredo, e possam eles liberar, o quanto antes, os 350 milhões de cruzeiros de que o Governador Eurico Rezende e diversos Prefeitos do Estado do Espírito Santo estão precisando, e com a máxima urgência, a fim de diminuir os aflitivos problemas por que passa a população do Espírito Santo. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira.

**O SR. JOEL FERREIRA (MDB — AM)** — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Não gosto muito de falar de assunto que não entenda bem. O objeto do meu pronunciamento, nesta noite, é um assunto técnico do qual pouco entendo ou quase nada entendo. Mas, alguma noção temos dos assuntos gerais, deste País. E o assunto petróleo, Sr. Presidente, em que pese ser mais da área técnica, devo dar um testemunho repetido, é certo, nesta noite.

Se me perguntarem por que a nossa PETROBRÁS deixa de perfurar determinados setores do Brasil para ir perfurar em outros países distantes, eu não saberia responder.

Se me perguntarem por que se cimentaram alguns poços que, à vista do leigo, pareciam nunca mais deixar de jorrar petróleo, e inclusive o de Nova Olinda do Norte, no meu Estado, eu também não saberei responder.

Sr. Presidente, o certo é que no caso específico do poço pioneiro de Nova Olinda do Norte, cuja inauguração tive a alegria de assistir, acompanhando o então Presidente Juscelino Kubitschek, esse poço era, nos olhos do leigo, de uma fartura inacabável. O jorro de petróleo que vi sair da terra, na inauguração do poço de Nova Olinda do Norte, dava ânimo a qualquer brasileiro. A torneira por onde jorrava o

petróleo era de 10 polegadas e o petróleo subiu a uma altitude maior de 60 metros de altura. Na ocasião foi queimado petróleo puro saído da terra, como se gasolina fosse. Não vi, mas o que se noticia, no Estado do Amazonas, é que automóveis andaram com o petróleo, colocado da terra diretamente nos seus tanques.

Pois bem, Sr. Presidente, meses depois, corria a versão de que a PETROBRÁS teria cimentado — como cimentado foi — o poço pioneiro de Nova Olinda do Norte, porque os técnicos declararam que não dava resultados comerciais.

Não tenho condições de contestar os técnicos mas confesso que também, não tenho condições de acreditar, conforme disseram os técnicos, que o poço pioneiro de petróleo de Nova Olinda do Norte não oferecia nem oferece condições comerciais. Estranho — e levanto neste pronunciamento o assunto, — é que a PETROBRÁS não esteja, com mais frequência, insistindo em perfurações no Amazonas e na área da Amazônia, mas está voltada para outros países, onde tantas outras empresas estão perfurando em busca de petróleo, sem resultados práticos e objetivos.

Não sei, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, se nesta altura dos acontecimentos, quando inclusive notícias percorrem por aí que, realmente, o petróleo está lá guardado e apenas o Governo não tem interesse de buscá-lo nesta hora, não sei se essas informações são verídicas porque, repito, não tenho condições técnicas de discutir o assunto. É bom que o Governo atente para isto: quando o País está carecendo de petróleo como está, a PETROBRÁS, volta-se para outros continentes, sem muitas esperanças para o Brasil, enquanto uma bacia como a da Amazônia que aparentemente, já deu até demonstração disso, tem petróleo a ser buscado no coração da terra.

Deixo o assunto para aqueles que têm condições reais de atestar a rentabilidade comercial ou não em alguns outros poços. Mas eu me fixo no poço pioneiro, que a Nação toda dele tomou conhecimento, no Município de Nova Olinda do Norte, no Estado do Amazonas. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Walter Silva.

**O SR. WALTER SILVA (MDB — RJ)** — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os artistas e técnicos em espetáculos de diversões, após muitos anos de luta, conquistaram a regulamentação de suas profissões na Lei nº 6.533/78, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Poder Executivo.

Ainda que a Lei não tenha solucionado todos os graves problemas da atividade artística, como:

- um mercado de trabalho restrito;
- espaços culturais invadidos pelas produções estrangeiras;
- a criação e a manifestação artística cerceadas;
- as reivindicações e os direitos mais elementares do trabalho artístico, como:
- o registro profissional;
- o contrato de trabalho padronizado;
- a Carteira de Trabalho assinada;
- a proibição da cessão de direitos;
- o pagamento dos direitos autorais para cada exibição da obra;

ficaram definidos e assegurados na Lei nº 6.533/78 e no Decreto nº 82.385/78.

Entretanto, as pressões empresariais que tentaram evitar o surgimento dessa legislação, são dirigidas hoje — com maior intensidade — para negar a existência da Lei e dificultar a sua aplicação.

As empresas não respeitam as normas legais, arregimentando mão-de-obra não-qualificada, com o objetivo de desmoralizar o registro profissional; impõem regras arbitrárias na relação de emprego com a finalidade de desfigurar o contrato de trabalho padronizado; submetem os elencos a jornadas extensas de trabalho e recusam-se a pagar os direitos autorais pela utilização da criação e interpretações alheias, arraigadas na intenção do enriquecimento ilícito.

Tal situação torna-se mais constrangedora quando constatamos que a fraude é acobertada pela própria autoridade pública, através de seus escândos subalternos.

De um lado, as Delegacias Regionais do Trabalho fazem ouvidos moucos às reclamações sindicais, burocratizando tramitações e arquivando processos para não encontrar soluções.

De outro, o Serviço de Censura de Diversões Públicas libera as programações de rádio e televisão, sem que as normas legais sobre o direito autoral tenham sido atendidas pelas empresas.

Em ambas as áreas, o rigor da Lei somente é aplicado contra os trabalhadores e no sentido de proteger os interesses empresariais, ainda que flagrantemente ilegais.

Esses interesses que combatem a arbitrariedade quando seus direitos são feridos, não admitem, ao mesmo tempo, a existência do direito alheio, invadindo-o com arbitrariedade maior.

Esses mesmos interesses impediram que a Regulamentação Profissional dos Radialistas fosse decretada pelo Governo anterior. Pretendem, hoje, no Governo Figueiredo, impor uma legislação que, além de negar as reivindicações da classe, provoque contradições entre a Lei dos Artistas e a Lei dos Radialistas, evitando, assim, que ambas sejam aplicadas e que conflitos desagregadores surjam entre os trabalhadores e entre seus Sindicatos.

Os artistas, radialistas e técnicos — trabalhadores do espetáculo — ainda desabrigados dentro da sociedade que ajudam a construir, por nosso intermédio querem manifestar sua insatisfação e discordar da proposta de construção de uma "sociedade democrática", onde a empresa é permitido o direito de explorar e ao trabalhador é imposto o dever de ser explorado; onde a empresa é concedida a impunidade pela transgressão da Lei e ao trabalhador é dirigida a repressão por exigir o cumprimento da Lei.

Se o Governo sancionou a Lei que regulamentou a profissão de uma classe, explicitou seus direitos e disciplinou suas relações de trabalho, é porque entendeu ser importante a intervenção do Estado para corrigir abusos e injustiças. Mas, se o próprio Governo protege os infratores da Lei, é porque entende que o Estado é um trampolim, o abuso uma regra e que os trabalhadores devem ser usados e condenados à injustiça.

Os trabalhadores do espetáculo esperam que as autoridades do Governo deste País, que a todo instante afirmam que a Lei é para ser cumprida, que reafirmem obediência ao mesmo princípio quando se tratar do respeito aos direitos dos trabalhadores.

Somente assim poderá ser restaurada a imagem do Estado que hoje legitima sobre o direito para, na prática, permitir o abuso; que hoje combate o abuso para, na prática, legitimar a injustiça.

É este, Sr. Presidente, o pronunciamento a que nos propusemos nesta oportunidade, em nome dos artistas e técnicos em espetáculo de diversões públicas. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nélio Lobato.

**O SR. NÉLIO LOBATO** (MDB — PA). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Rapidamente, vou dar uma resposta ao meu nobre amigo Joel Ferreira, do Amazonas. Ocupando a tribuna, ele disse que não sendo técnico não podia ter certeza do que ia dizer. Lastimavelmente, o tempo é muito pouco, mas o autor do fechamento e acimentação dos postos de Nova Olinda é este humilde Deputado que está nesta tribuna.

Tenho o mesmo patriotismo do meu digno amigo Joel Ferreira e, como técnico, posso lhe dizer que a acimentação é um termo técnico que se usa para que se possa colocar os tubos em posição correta. O poço de Nova Olinda ficou aberto desde quando deixei a Superintendência da PETROBRÁS na Amazônia, na administração honesta, proba e eficiente de Janari Gentil Nunes, quando era Presidente da República o Sr. Juscelino Kubitschek. Como Superintendente, assisti a todos os testes e, tecnicamente, somente com uma aula, que demoraria de quatro a cinco horas, o meu nobre amigo poderia compreender porque o poço não continuou.

Em 1964, fui chamado para ser Interventor da PETROBRÁS na Amazônia e voltei a Nova Olinda, fazendo abrir suas válvulas. Nova Olinda não tem condições técnicas de produzir óleo comercial, porque são pequenos leitos de petróleo.

Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Está esgotado o período destinado para breves comunicações. (Pausa.)

Nos termos do § 3º do art. 47 da Constituição, foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1979, que restabelece eleições diretas; reduz os mandatos dos atuais Presidente e Vice-Presidente da República e dos Senadores indiretos eleitos em 1978; restabelece o mandato de 4 anos para Presidente e Vice-Presidente da República, bem como para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores a serem eleitos em 1980.

Para a leitura da proposta e demais providências necessárias à sua tramitação, convoco sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1979.

*É lida a seguinte*

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1979

Dispõe sobre a aposentadoria dos Professores sob os regimes estatutário e da Consolidação das Leis do Trabalho aos vinte e cinco anos de serviço, acrescentando parágrafo ao art. 101 e alínea ao art. 165 do texto constitucional.

A Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado ao art. 101 o seguinte parágrafo:

"§ 2º Os professores poderão aposentar-se voluntariamente após vinte e cinco anos de serviço no magistério, com proventos integrais."

Art. 2º É transformado em § 1º o parágrafo único do art. 101.

Art. 3º O inciso XX do art. 165 passa a ter a seguinte redação:

"XX — aposentadoria para os professores, aos vinte e cinco anos de trabalho no magistério, com salário integral"

Art. 4º É renumerado para XXI o inciso XX do texto constitucional.

## Justificação

O intento de aposentar, voluntariamente, o Professor, aos vinte e cinco anos de serviço, foi motivo, em 1973, de Projeto de Lei Complementar de origem do Poder Executivo, que estabelecia, nos termos do art. 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória e voluntária.

Dispunha o art. 3º do Projeto de Lei Complementar:

"Art. 3º Será aposentado, voluntariamente, com proventos integrais:

III — após vinte e cinco anos de serviço, o ocupante de cargo que envolva atividade estritamente policial, o professor, o taquígrafo de debates ou de revisão e o funcionário na fabricação ou manipulação de pólvoras e explosivos, desde que contem pelo menos vinte e cinco anos de exercício nessas atividades."

A Exposição de Motivos (n.º 1.034/73) fazia referência à aposentadoria dos professores que, em muitos Estados, ocorria compulsoriamente aos 65 anos de idade. A Mensagem n.º 447 foi, entretanto, retirada, não logrando êxito a iniciativa do Presidente da República.

Nossa objetivo é, retomando a matéria, dispor sobre a aposentadoria dos Professores, estatutários ou celetistas, aos vinte e cinco anos de serviço ou trabalho, com proventos ou salários integrais.

O primeiro acréscimo é feito ao art. 101 da Constituição Federal, incluído na Seção dos Funcionários Públicos, que passa a ser acrescido de um parágrafo dirigido aos Professores sob regime estatutário: passam a aposentar-se, voluntariamente, após vinte e cinco anos de serviço, com proventos integrais. O segundo acréscimo é feito ao art. 165, incluído no Título da Ordem Econômica e Social, que passa a ser acrescido de inciso dirigido aos Professores sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho: passam a aposentar-se aos vinte e cinco anos de serviço, com salário integral. As outras modificações decorrentes destas principais.

Acreditamos que, desta forma, fica o universo do professorado brasileiro abrangido pelo remédio legal, o que consideramos medida de justiça social, pelo verdadeiro sacerdócio exercido por estes profissionais.

**DEPUTADOS:** Alvaro Dias — Euclides Scalco — Lidovino Fanthon — Ailton Soares — Osvaldo Macedo — Sebastião Rodrigues Jr. — Carlos Alberto — Aluizio Paraguassu — Nabor Júnior — Tarcisio Delgado — Antônio Annibelli — Getúlio Dias — Octávio Torrecilla — Jader Barbalho — Epitácio Cafeteira — Fernando Cunha — Iram Saraiva — Max Mauro — Olivir Gabardo — Jorge Gama — Ernesto de Marco — Amadeu Gera — Heitor Alencar Furtado — Hélio Duque — João Gilberto — Adhemar Santillo — Ruy Côdo — Jerônimo Santana — Mário Frota — Antonio Moraes — Luiz Cechinel — Oswaldo Lima — Jorge Uequed — Mendonça Neto — Marcondes Gadelha — Walmor de Luca — José Mauricio — Mauricio Fruet — Freitas Diniz — Paes de Andrade — Odacir Klein — Fernando Coelho — Rosa Flores — Antonio Pontes — Walber Guimarães — Ailton Sandoval — João Cunha — Jorge Paulo — Antonio Carlos — Roque Aras — Jorge Viana — Elquissón Dias Soares — Athiê Coury — Walter Silva — JG de Araújo Jorge — Waldimir Belinati — Carlos Bezerra — Castro Coimbra — Alceu Collares — Eloy Lenzi — Fernando Lyra — Nivaldo Krüger — Léo Simões — Luiz Leal — Newton Cardoso — Sérgio Ferrara — Fued Dib — Luiz Baccarini — Leopoldo Bessone — Silvio Abreu Jr. — Pimenta da Veiga — Iranildo Pereira — Benedito Marçilio — Joel Vivas — Carlos Santos — Magnus Guimarães — Hildérico Oliveira — Nélio Lobato — José Camargo — Mário Hato — Tidei de Lima — Horácio Ortiz — Walter de Castro — Francisco Libardoni — Figueiredo Correia — Alcir Pimenta — Henrique Eduardo Alves — Rubem Dourado — Lúcia Viveiros — Octacilio Almeida — Leônidas Sampaio — Pacheco Chaves — Juarez Batista — Florim Coutinho — Del Bosco Amaral — Aldo Fagundes — Jorge Cury — Renato Azzeredo — Mac Dowell Leite de Castro — Aurélio Peres — Samir Achoa — Flávio Chaves — José Costa — Paulo Marques — Cristina Tavares — Octacilio Queiroz — Mário Moreira — Joel Ferreira — Peixoto Filho — Ernesto Dall'Olgio — Júlio Costamilan — Norton Macedo — Daniel Silva — Pedro Ivo — Manoel Gonçalves — Adalberto Camargo — Rosemburgo Romano — Waldir Walter — Jackson Barreto — Joel Lima — Iturival Nascimento — Eloar Guazzelli — Carlos Nelson Pedro Lucena — Francisco Leão — José Maria de Carvalho — Cardoso Fregapani — Tertulliano Azevedo — Antonio Russo — Edson Khair — Márcio Mamedo — Paulo Rattes — Lúcio Cioni — Antonio Mazurek — Arnaldo Lafayette — Paulo Pimentel — Juarez Furtado — Mendes de Melo — Geraldo Fleming.

**SENADORES:** Leite Chaves — José Richa — Humberto Lucena — Adalberto Sena — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Pedro Simon — Jaison Barreto — Evelásio Vieira — Evandro Carreira — Dirceu Cardoso

— Nelson Carneiro — Tancredo Neves — Orestes Quérica — Agenor Maria — Mauro Benevides — Franco Montoro — Teotônio Vilela — Marcos Freire — Cunha Lima — Gilvan Rocha.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Aloysio Chaves, Almir Pinto, João Calmon, Jorge Kalume, Jutahy Magalhães, Moacyr Dalla, Bernardino Viana e os Srs. Deputados Adriano Valente, Osmar Leitão, Altair Chagas, Angelino Rosa, Nelson Morro e Fernando Magalhães.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Evelásio Vieira, Franco Montoro, Gilvan Rocha, Marcos Freire e os Srs. Deputados Alcir Pimenta, Celso Peçanha, João Herculino, Octacílio Queiroz e Aluízio Bezerra.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — A Comissão, nos termos do art. 74 do Regimento Comum, terá o prazo de 30 dias para apresentar o parecer.

Perante a Comissão Mista, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação da proposta.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos.)

# **LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA**

**(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)**

- **Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);**
- **Código Eleitoral (e suas alterações);**
- **Sublegendas;**
- **Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);**
- **Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);**
- **Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;**
- **Resolução do Tribunal de Contas da União  
(prestação de contas dos partidos políticos);**
- **Lei do transporte gratuito em dias de eleição  
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974).**

**Edição: Setembro de 1974**

**340 páginas**

**Preço: Cr\$ 20,00**

**SUPLEMENTO 1976**

**(com adendo de maio de 1978)**

**Preço: Cr\$ 20,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)**

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

# **TRÂNSITO**

**Legislação atualizada.**

**Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento  
(atualizados)**

**Legislação especial e correlata.**

**Ilícitos penais do Trânsito.**

**Resoluções do CONTRAN.**

**Notas — Comparações — Remissões**

**Furto de uso.**

**"Revista de Informação Legislativa" nº 38  
452 páginas**

**Preço: Cr\$ 25,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160**  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# **CÓDIGO PENAL MILITAR**

## **Quadro Comparativo**

- Decreto-Lei nº 1.001/69
- Decreto-Lei nº 6.227/44

**Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.**

**"Revista de Informação Legislativa" nº 26 — 439 páginas**

**Preço: Cr\$ 20,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160**  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**